



SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS

TERMO ADITIVO - 10139655

Processo SEI nº 0020785-20.2018.4.01.8008

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 019/2019 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO, LIMPEZA, AUXILIAR ADMINISTRATIVO E JUDICIAL, JARDINAGEM E ZELADORIA NAS DEPENDÊNCIAS DA JUSTIÇA FEDERAL – SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE POUSO ALEGRE, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR MEIO DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM MINAS GERAIS E A EMPRESA LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.

A UNIÃO, por meio da **JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM MINAS GERAIS**, sediada na Av. Álvares Cabral, nº 1805 - Bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte/MG, CNPJ nº 05.452.786/0001-00, neste ato representada pela Sra. Diretora da Secretaria Administrativa, a Dra. Flávia Maria Novais Guedes, por delegação na Portaria N.10/94-DIREF, de 11/06/2014, alterada pela Portaria N.702 – DIREF/NUCRE, de 18/05/2016, ambas do MM Juiz Federal Diretor do Foro, no uso das atribuições que lhe foram conferidas no artigo 2º, § 2º da Resolução nº 079, de 19/11/2009, do Conselho da Justiça Federal, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº **00.482.840/0001-38**, estabelecida na Rua Antônio Mariano nº 775, Bairro Ipiranga, São José/SC, CEP: 88.111-510, neste ato representada por seu representante legal, o Sr. Willian Lopes de Aguiar, CPF/MF nº [REDACTED], celebram entre si o presente Termo Aditivo, mediante as seguintes cláusulas, que passam a integrar o contrato original:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Com fulcro na Lei nº 13.932/2019, promove-se a alteração do percentual da multa do FGTS constante da planilha de encargos sociais de 4,36% (quatro vírgula trinta e seis por cento) para 3,49% (três vírgula quarenta e nove por cento), e em decorrência desta variação, o percentual total de encargos sociais constante da planilha de custos do contrato é reduzido de 74,80% para 73,91%, a contar de 01/01/2020.

Parágrafo Único: Em vista da alteração do percentual do FGTS, conforme acima, o percentual de glosa será alterado de 33,46% para 32,59%, de modo que o Quadro Resumo das Retenções constante na Cláusula Onze do contrato passa a ter a seguinte redação:

Quadro Resumo das Retenções

Percentuais para contingenciamento de encargos trabalhistas a serem aplicados sobre a NF		
Título	VARIÇÃO RAT AJUSTADO 0,50% a 6%	
	EMPRESAS	
Grupo A SUBMÓDULO 2.2 – da IN 5/2017 MPDG: RAT:	Mínimo 34,30% 0,50%	Máximo 39,80% 6,00%

13º salário	9,09	9,09
Férias	9,09	9,09
1/3 Constitucional	3,03	3,03
Subtotal	21,21	21,21
Incidência do Grupo A (*) = 37,19% x 21,21%	7,89	7,89
Multa do FGTS (**)	3,49	3,49
Encargos a contingenciar	32,59	32,59
Taxa da conta depósito vinculada (inciso IV art. 3º IN 001/2016) (***)	Definida pelo banco	Definida pelo banco
Total a contingenciar	32,59%	32,59%

(*) A incidência recai sobre as verbas de 13º salário, férias e 1/3 constitucional, variando de acordo com o RAT Ajustado da empresa.

(**) Atualização decorrente da aplicação da Lei 13.932/19

(***) Caso o contrato firmado entre a empresa e o banco oficial tenha previsão de desconto da taxa de abertura e manutenção diretamente na conta-corrente vinculada, esse valor deverá ser retido da fatura e devolvido à conta vinculada, nos termos do inciso VIII do artigo 17 da Resolução CNJ n. 169/2013.

CLÁUSULA SEGUNDA: Com fulcro nos artigos 40, XI e 55, III da Lei nº 8.666/1993 e na Cláusula Nona do Contrato nº 019/2019 e conforme a CCT/2020 da categoria, com o fim de restabelecer o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, ficam reajustados os valores do piso salarial, do auxílio alimentação e da assistência odontológica, com base na variação acumulada do INPC de 4,48% correspondente ao período de 1º de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2019.

CLÁUSULA TERCEIRA: Decorre das alterações supra-mencionadas o aumento do valor mensal do contrato que passará de R\$ 17.986,96 (dezesete mil novecentos e oitenta e seis reais e noventa e seis centavos) para **R\$ 18.599,86 (dezoito mil, quinhentos e noventa e nove reais e oitenta e seis centavos)** no período de **01/01 a 31/01/2020**, considerando o aumento do salário mínimo promovido pela MP 916/19, que impacta no pagamento do adicional de insalubridade e **para R\$ 18.604,61 (dezoito mil, seiscentos e quatro reais e sessenta e um centavos) a partir de 01/02/2020** em função do novo reajuste do salário mínimo, conforme MP 919/19.

CLÁUSULA QUARTA: Em vista da edição da Resolução nº 301-CNJ, de 31/12/2019, que alterou dispositivos da Resolução 169-CNJ, de 30/01/2013, fica alterado o parágrafo 4º da Cláusula Onze do contrato, que passa a ter a seguinte redação:

“§4º: O Saldo remanescente dos recursos depositados na Conta-Depósito Vinculada – bloqueada para movimentação -, será liberado à empresa no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratos, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.”

Estando justos e contratados, ratificam as demais cláusulas e condições do contrato, assinando o presente termo digitalmente, para um só efeito.

FLÁVIA MARIA NOVAIS GUEDES
Diretora da Secretaria Administrativa da
Justiça Federal de Primeiro Grau em Minas Gerais

WILLIAN LOPES DE AGUIAR
Liderança Limpeza e Conservação Ltda.



Documento assinado eletronicamente por **Flavia Maria Novais Guedes, Diretor(a) de Secretaria Administrativa**, em 22/04/2020, às 16:55 (horário de Brasília), conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Willian Lopes de Aguiar, Usuário Externo**, em 04/05/2020, às 15:23 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.trf1.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **10139655** e o código CRC **59000713**.